ARSARP

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Alto Rio Pardo

CONTRATO DE REGULAÇÃO – 01/2022

CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO (Contrato de Programa)**, com base no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, *caput*, IX e no art. 30, ambos do Decreto Federal nº6.017/07, no art. 2°, §1º, III e no art. 13, *caput*, ambos da Lei Federal nº11.107/05 e diante do disposto nas Cláusula 7ª (sétima) inciso I (um), Cláusula 8ª (oitava), Inciso I (um) alínea "b" e Cláusula 13 (treze) do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos nos temos do artigo 13, *caput*, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do artigo 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, nas partes descritas na "CLÁUSULA PRIMEIRA" têm justo e contratado, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.856.351/0001-27, com sede na Rua dos Pereiras, 423, no município de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Consórcio Contratado e, de outro o **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.384/0001-10, com sede à Praça da Matriz, nº 145, Centro, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Contratante, têm entre si justo e estabelecido o que segue, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 1993, no que couber, na Lei Federal nº 11.107 de 2005, na Lei Federal nº 11.445 de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026 de 2020, e no Contrato de Consórcio Público, Estatuto e demais normas do COMAR, o segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação e fiscalização por seu órgão executivo de regulação, ARSARP, inclusive com poder de polícia, do serviço de serviços de **resíduos sólidos** prestado no Município de Taiobeiras, MG:

§1º A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante no Consórcio COMAR.

§2° O Consórcio Contratado exercerá a atividade de regulação por meio de seu órgão de regulação, qual seja a ARSARP (Agência Reguladora de Saneamento Básico do Alto Rio Pardo), o qual funcionará conforme suas normas internas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, nos termos das resoluções do COMAR, sem prejuízo das demais obrigações cabíveis, constantes nas resoluções e normas internas do Consórcio previstas para cada partícipe:

I. Para o Consórcio Contratado:

a) Funcionamento efetivo do órgão de regulação, observadas suas normas internas;

b) Atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

c) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

d) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

e) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

f) Definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

g) Edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho de Regulação e observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;

h) Edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

1. Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
2. Prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
3. Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
4. Metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
5. Criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
6. Procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
7. Medição, faturamento e cobrança de serviços;
8. Monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
9. Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
10. Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

11. Subsídios tarifários e não tarifários;
12. Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
13. Medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
14. Procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
15. Diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

II. Para o Contratante:

a) Fornecer normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestação dos serviços, notadamente regulamentos;

b) Oportunizar todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;

c) Privilegiar a transparência e o controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos ora regulados, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;

d) Dar encaminhamento, ao Consórcio Contratado, em até 30 (trinta) dias contados das reuniões, audiências públicas ou conferências, de todas as medidas de planejamento, controle e manifestações que envolvam os serviços ora regulados;

e) Dar encaminhamento, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva publicação, para fins de arquivamento e conhecimento junto ao Consórcio Contratado, de todas as normas relativas aos serviços ora regulados, englobando leis, decretos, portarias, resoluções, instruções e demais instrumentos congêneres, bem como o Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

f) Promover a divulgação ampla e irrestrita do exercício das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos.

§1º O Órgão de Regulação, por meio de norma aprovada pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal n° 11.445 de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Órgão de Regulação em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações acerca do assunto devidamente debatidas e aprovadas em Assembleia Geral do COMAR e demais normas emitidas pela Presidência, Diretoria Executiva e demais órgãos do COMAR, inclusive do órgão de regulação, as quais desde já ficam devidamente inseridas no ordenamento jurídico municipal do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas nas resoluções próprias da ARSARP vinculadas à regulação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO PÚBLICO DA REGULAÇÃO

Fica estabelecido o Preço Público da Regulação (PPR) com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado, ficando desde já autorizada, pelo Órgão Regulador, a inclusão desse valor nos instrumentos de cobrança do serviço de resíduos sólidos.

§1º O PPR tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização por parte da ARSARP e terá como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de resíduos sólidos, sendo que nos municípios onde a prestação dos serviços de saneamento for executada diretamente pelos titulares serão utilizados, para base de cálculo da taxa de regulação e fiscalização, os valores constantes em seus respectivos orçamentos.

§2º A alíquota do PPR poderá ser revista pela Assembleia Geral sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§3° Até que seja feita a revisão, a qual deverá ser discutida e aprovada em Assembleia Geral, ficam fixados os valores abaixo indicados a título de PPR, os quais serão recolhidos todo dia 10 (dez) de cada de mês pelo Consórcio Contratado ou pelo prestador dos serviços de água, esgoto, resíduos e drenagem no Município, o qual poderá ser incluído neste convênio por meio de termo (aditivo ou convênio):

I – Pela atividade regulatória em relação aos serviços de resíduos sólidos dos consorciados haverá a cobrança, de forma direta sendo parte fixa de R$500,00 (quinhentos reais) a título de contrapartida do Munícipio e parte variável (número de habitante regulado multiplicado pelo valor de referência), de acordo com as faixas abaixo:

Limites previstos	Nº habitantes	R$ referência
População com menos de	10.000	R$ 0,10
População entre	10.001 e 15.000	R$ 0,09
População entre	15.001 e 30.000	R$ 0,08
População entre	30.001 e 50.000	R$ 0,07
População entre	50.001 e 100.000	R$ 0,06
População acima de	100.001	R$ 0,05

§4º Para os municípios não consorciados ao COMAR será acrescentado o percentual de 40% (quarenta por cento) dos valores estipulados no inciso I.

§5º Para o serviço referido no inciso I do *caput*, o número de habitantes será definido ou projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com dados relativos à última estimativa divulgada anterior a assinatura do convênio, podendo haver a revisão.

§6º Além das revisões efetivas do PPR, este poderá ser atualizado monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, por simples resolução do Órgão de Regulação e aprovada pela Câmara de Regulação do COMAR, por meio da aplicação de índice inflacionário acumulado.

§7º Especificamente para o Exercício de 2022, fica assim especificado o valor contratual:

I. População estimada ou atual do IBGE: 34.653 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e três habitantes);

II. Valor mensal do Preço Público de Regulação, para resíduos sólidos: R$2.925,71 (Dois mil e novecentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos);

III. Valor contratual total para o ano de: R$35.108,52 (Trinta e cinco mil e cento e oito reais e cinquenta e dois centavos).

§8º Em relação aos demais exercícios, poderá haver a especificação dos valores, nos mesmos moldes previstos no §7º, por meio de termo de apostilamento a este contrato.

§9º O mês de assinatura será considerado como mês de parcela cheia e devida em qualquer data de assinatura do termo (aditivo ou convênio).

§10º O pagamento do valor contratual previsto será feito até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na seguinte conta bancária do contratado: Agência: 2705-7 / Conta Corrente: 30.301-1 / Banco do Brasil / Taiobeiras – MG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Órgão de Regulação, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços ora regulados da seguinte forma:

I. Acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas dos partícipes deste contrato, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de *sites* na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II. Participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio Contratado e a Diretoria Executiva da Agência Reguladora não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III. Desatendimento, por parte do Consórcio Contratado, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Consórcio Contratado terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Contrato ficará disponível, para consulta, nos *sites* da *internet* mantidos pelo Consórcio Contrato e pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato de Programa, o Foro da Comarca de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias deste Contrato de Programa, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Consórcio Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Taiobeiras, Minas Gerais, 03 de janeiro de 2022.

DANILO MENDES RODRIGUES:03815555698

Assinado digitalmente por DANILO MENDES RODRIGUES:03815555698
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=12073743000170, CN=DANILO MENDES RODRIGUES:03815555698
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.07 10:43:09-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3

Agência Reguladora de Saneamento Básico do Alto Rio Pardo – ARSARP
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR
(Consórcio Contratado)
Superintendente Administrativo Danilo Mendes Rodrigues

DENERVAL GERMANO DA CRUZ:36933147649

Assinado de forma digital por DENERVAL GERMANO DA CRUZ:36933147649
Dados: 2022.03.08 10:24:47 -03'00'

Município de Taiobeiras
(Contratante)
Denerval Germano da Cruz